



Prefeitura do Município de Taquarituba

LEI Nº 879/90.

DE 10 DE ABRIL DE 1.990.

"QUE AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE TERRENOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito do Município de Taquarituba, autorizado a adquirir por desapropriação amigável os terrenos abaixo discriminados:

I- Um terreno urbano, com área superficial de 30.994,60 M2, sem benfeitorias, com frente para a Rua Manoel Joaquim Mendes, setor 24.01.01 (parte) próximo a Vila Mendes, nesta cidade, que consta pertencer a Leonel Dionisio de Campos, pelo valor de / até Cr\$705.127,15 (Setecentos e Cinco Mil, Cento e Vinte e Sete Cruzeiros e Quinze Centavos);

II- Um terreno urbano, com área superficial de 34.944,00 M2, / sem benfeitorias, com frente para a Rua Manoel Joaquim Mendes, setor 24.01.01 (parte), próximo a Vila do Trabalhador, nesta / cidade, que consta pertencer a Campos Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, pelo valor de até Cr\$794.976,00 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Seis Cruzeiros).

ARTIGO 2º- Os imóveis objeto da presente desapropriação destinam-se a construção de:-

- a) Casas Populares;
- b) Cemitério Municipal
- c) Terminal Rodoviário do Boia-Fria (com Creche);
- d) Praça de Lazer;
- e) Campo de Futebol (Estádio Municipal);
- f) Cooperativa para Boia-Fria, e
- g) Centro Profissionalizante.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da presente desapropriação serão cobertas com verbas próprias do orçamento em vigor.

-Segue Fls. II-

*de posse de
Joaquim Mendes*

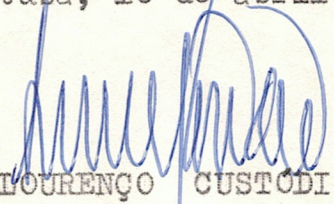


Prefeitura do Município de Taquarituba

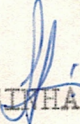
-Segue Fls.II-

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de abril de 1.990.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 140.....